

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____, DE 2018

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Susta os efeitos da Decisão da Diretoria Colegiada da Agencia Nacional de Saúde Suplementar do dia 25 de junho de 2018 publicada na pagina 122 do DOU no dia 27 de junho de 2018 que autoriza os planos de saúde a reajustarem em 10% os planos individuais e familiares.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto Susta os efeitos da Decisão da Diretoria Colegiada da Agencia Nacional de Saúde Suplementar do dia 25 de junho de 2018 publicada na pagina 122 do DOU no dia 27 de junho de 2018 que autoriza os planos de saúde a reajustarem em 10% os planos individuais e familiares.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 27/06/2018, foi publicado no Diário Oficial da União decisão da Diretoria Colegiada da Agencia Nacional de Saúde Suplementar do dia 25 de junho de 2018 que autoriza os planos de saúde a reajustarem em 10% os planos individuais e familiares.

O percentual de reajuste, muito acima do índice oficial de inflação, o IPCA que acumula alta de 2,76% nos 12 meses encerrados até abril. Será aplicado sobre contratos de 8 milhões de beneficiários, o que representa 17% do total de 47,3 milhões de pessoas que contam com planos de saúde no país. O aumento é retroativo a maio.

O Tribunal de Contas da União (TCU) apontou em relatório "distorções, abusividade e falta de transparência na metodologia usada pela ANS para calcular o percentual máximo de reajuste de 9,1 milhões de beneficiários de planos individuais, do total de 47,4 milhões de consumidores de planos de assistência médica no Brasil.

A ANS usa a mesma metodologia para calcular o índice máximo de reajuste

dos planos de saúde individuais desde 2001, levando em consideração a média dos percentuais de atualização aplicados pelas operadoras aos planos coletivos com mais de 30 usuários. Porém, o TCU entendeu que o cálculo é falho porque os reajustes desses planos coletivos são informados pelas próprias operadoras à ANS e "sequer são checados ou validados de forma adequada pela agência", segundo o Idec.

Este método utilizado pela Agencia demonstra a perversidade utilizada pela agencia no método de autorização de reajustes. Fica na mão das operadoras a determinação de preços dos planos de saúde coletivos que indiretamente influenciam no índice de reajuste dos planos individuais. Além desta perversidade este congresso precisa discutir urgentemente uma forma justa de reajuste não só para planos individuais mas também para os coletivos.

Não se pode aceitar este aumento autorizado pela ANS, que impõe aumentos abusivos e desproporcionais aos usuários.

Sala das sessões em de julho de

Dep. Reginaldo Lopes

PT -MG